



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.470 , de 18 10 20

Processo: 85.497

PROJETO DE LEI Nº. 13.231

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

Arquive-se

Luiz Fernando Machado
Diretoria Legislativa

26/08 20



PROJETO DE LEI Nº. 13.231

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>11/08/20</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parâmetro CJ nº. 1390		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>11/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>11/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>11/08/20</i>
À <u>COSAP</u> . Diretor Legislativo <i>11/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>11/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>11/08/20</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 187/2020

Processo nº 27.080-1/1995



13.231

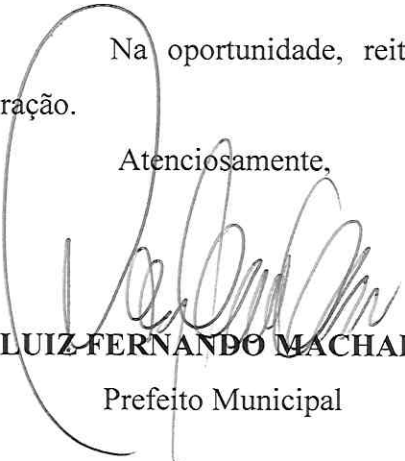
Jundiaí, 10 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade **prorrogar os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 09
Gerl

Processo nº 27.080-1/1995

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/08/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Gerl
Presidente
14/08/20

APROVADO
Gerl
Presidente
18/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.231

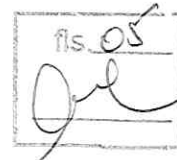
Art. 1º Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, que se encerraram em 09 de agosto de 2020, ficam prorrogados até 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

L. F. Machado
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade prorrogar os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

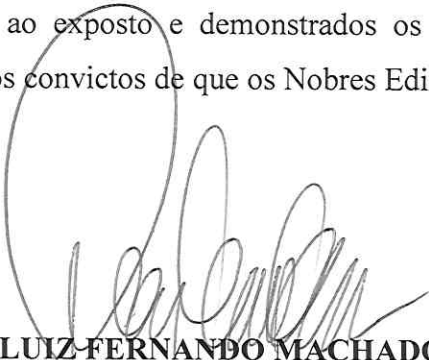
Ocorre que o mandato dos atuais conselheiros municipais venceu em 09 de agosto de 2020, conforme determinado pelas diretrizes para composição de membros definidas pela Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014.

Considerando que há a necessidade de dilação de prazo, por mais 6 (seis) meses, dos mandatos dos atuais membros do Conselho, pois em razão da atual pandemia um novo processo eleitoral ficou prejudicado e a interrupção nos trabalhos do Conselho neste período seria muito prejudicial para as atividades da cidade.

Ainda, considerando que a plenária não poderá ser realizada presencialmente e por meio digital seria inviável pelo custo e pela dificuldade de participação das entidades, um novo edital deverá ser publicado convalidando as inscrições realizadas no edital de 1º de abril de 2020.

Assim, em razão da necessidade de maior tempo hábil para garantir novo processo seletivo aberto, amplo e com a maior publicidade possível, é que se faz necessária a ampliação do prazo dos atuais mandatos dos conselheiros.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



LEI N.º 8.265, DE 16 DE JULHO DE 2014

Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 1º - A Política Municipal de Assistência Social organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS JUNDIAÍ e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§ 2º - Órgão gestor é o órgão responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, o qual, até a promulgação desta lei, é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, cuja denominação está sujeita a alterações posteriores.

Art. 2º - Na formulação da Política Municipal de Assistência Social o Município de Jundiaí observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1390

PROJETO DE LEI Nº 13.231

PROCESSO Nº 85.497

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e excerto da Lei Municipal 8265, de 16/07/2014 (fl. 06).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato do referido sodalício, ou seja, de órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato do Conselho decorre da impossibilidade de nova eleição, por força da pandemia mundial do COVID-19.

Sobre a competência do Município para tratar do tema, colhe-se da jurisprudência, naquilo que interessa:

Processo: 11454790 PR 1145479-0 (Acórdão)

Relator(a): Leonel Cunha

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Publicação: DJ: 1300 18/03/2014



EMENTA. 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2007. a) A competência para conduzir o processo eletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal do Fundeb é do Município, e não do ex- Presidente do respectivo Órgão, segundo interpretação da legislação aplicável ao caso. b) Ademais, se a criação dos Conselhos Municipais depende de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental (art. 274, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), é de se concluir que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para convocar a eleição subsequente ao término da gestão precedente. c) Por tais razões, inexistente ilegalidade na condução dos trabalhos iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que conduz à reforma da decisão recorrida. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Consoante se infere da leitura do acórdão, se o Chefe do Executivo tem competência para convocar a eleição de Conselho Municipal, subsequente ao término da gestão precedente, também a tem para prorrogar o mandato dos seus membros. Decerto que sob esta ótica considerará a conveniência e oportunidade administrativa, embasado na justificativa ofertada (fls. 05).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 11 de agosto de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 85.497

PROJETO DE LEI Nº 13.231, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

PARECER

O Município tem prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse local (inclusive, suplementando, no que couber, a legislação federal e a estadual): é o caso deste projeto de lei, que tem por finalidade a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

O parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, anexo às fls. 07/08 dos autos, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade e constitucionalidade necessárias para o prosseguimento da tramitação desta propositura, sem vícios jurídicos.

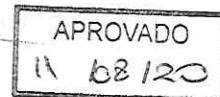
Assim, no que compete a esta Comissão nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator consigna voto favorável ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 11/08/2020

VALDECI VILAR

"Delano"

Presidente e Relator



DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 85.497

PROJETO DE LEI Nº 13.231, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

PARECER

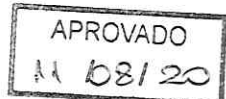
A esta Comissão o Regimento Interno, em seu art. 47, VI, prevê competência para examinar o **mérito** das matérias relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social.

O Prefeito Municipal justifica a propositura argumentando que “em razão da atual pandemia um novo processo eleitoral ficou prejudicado e a interrupção nos trabalhos do Conselho neste período seria muito prejudicial para as atividades da cidade”, aduzindo também que “plenária não poderá ser realizada presencialmente e por meio digital seria inviável pelo custo e pela dificuldade de participação das entidades”.

Entendemos, assim, que este projeto de lei está devidamente justificado, considerando ainda que esse importante Conselho não pode paralisar as suas atividades até a realização de nova eleição.

Assim, concluímos que a propositura atende ao interesse público, e, desta forma, consignamos **voto favorável** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11/08/2020



[Signature]
WAGNER TADEU LIGABÓ

“Dr. Ligabó”

Presidente e Relator

[Signature]
ARNALDO FERREIRA DE MORAES

“Arnaldo da Farmácia”

[Signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

“Cícero da Saúde”

[Signature]
EDICARLOS VIEIRA

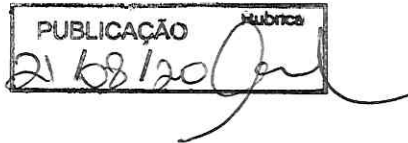
“Edicarlos – Votor Oeste”

[Signature]
VALDECI VILAR MATHEUS

“Delano”



Processo 85.497



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.231

(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de agosto de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, que se encerraram em 09 de agosto de 2020, ficam prorrogados até 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de agosto de dois mil e vinte (18/08/2020).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.231

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18/08/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Solivia*

RECEBEDOR: *Gabriel*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09/09/20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13
Cris

Ofício GP.L nº 192/2020

Processo nº 27.080-1/1995

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85541/2020
Data: 20/08/2020 Horário: 14:38
Administrativo -

Jundiaí, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
20/08/2020

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.470, objeto do Projeto de Lei nº 13.231, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ-FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.470, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, que se encerraram em 09 de agosto de 2020, ficam prorrogados até 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
26/08/20	Cruz

PROJETO DE LEI Nº. 13.231

Juntadas:

fls 02 a 06 em 10/08/20 Ence, fis 07/08, 11/08/20;
fls 09 e 10 em 11/8/20 Ence
fls 11 e 12 em 18/08/20 Ence
fls. 13 e 14 em 21/08/20 Cis

Observações: